ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010 /2010-MP/PA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A FACULDADE DE BELÉM – FABEL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, **Dr. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 101.004.312-91 e do RG nº 922600-SSP/PA, domiciliado e residente em Belém, doravante denominado **MP**, e a **FACULDADE DE BELÉM – FABEL**, instituição particular de ensino superior, mantida pela União Empresarial Educacional Ltda., com sede à Rua Aristides Lobo, 897, bairro Reduto, CEP: 66.053-040, Fone (91)3201-1301, nesta cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.371/0001-70, neste ato representada pela Sra. **JACQUELINE BARROS KHALED**, brasileira, secretária acadêmica, portadora do CPF/MF nº 207.383.742-53 e da Carteira de Identidade nº 5834159-SSP/PA, residente e domiciliada em Belém/PA, denominada **FACULDADE,** celebram o presente **Termo** com sujeição no que couber às normas previstas nas Leis 11.788/2008 e 8.666/93 e no Decreto 87.497/82:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MP** e a **Faculdade,** para a cessão de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 – Constituem responsabilidades da **Faculdade:**

I – Encaminhar alunos matriculados nos **03 (três) últimos anos ou 06 (seis) últimos semestres**, nos cursos de graduação da Instituição de ensino;

II – Adotar o critério, para fins de seleção, de **maior média de notas até então cursadas, dos alunos cadastrados no Núcleo de Estágio da Faculdade,** devendo ser enviado ao Ministério Público uma listagem nominal com a ordem de classificação, reservando o equivalente a 10% (dez por cento) das vagas de estágios aos portadores de deficiência, conforme preceitua o art°17, §5° da Lei n°11.788/2008;

III – Juntar ao presente Termo as normas de estágio vigentes na **Faculdade**, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;

IV – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – Proceder, através de seu Setor de Estágios, o encaminhamento dos estagiários, mediante solicitação do **MP**, nos prazos pelo mesmo estabelecidos, mantendo um controle sobre as solicitações e os encaminhamentos;

VI – Informar ao **MP** o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;

VII – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

VIII – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;

IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

X – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

XI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XII – Comunicar à parte concedente do estágio, no inicio do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XIII – Assegurar aos estagiários da modalidade de estágio obrigatório, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais.

2.2 – Constituem responsabilidades do MP:

I – Formalizar as oportunidades de estágio às Universidades;

II – Admitir estagiário, aluno da Faculdade, para compor cadastro reserva, mediante o sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão;

III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente

V – Assegurar aos estagiários da modalidade de estágio não-obrigatório, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;

VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis), relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único – O termo de compromisso, referido no inciso VII do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o convênio respectivo, celebrado entre o Ministério Publico Estadual e a Faculdade de Belém, bem como nele deverá estar descrito se o estágio ofertado ao acadêmico é obrigatório ou não-obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual poderão ser obrigatórios e não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido no parágrafo único da cláusula segunda.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do Curso de Graduação, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Termo, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da Faculdade, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) e no máximo 02 (dois) anos, (exceto portadores de deficiência) com jornada de 04 (quatro) horas diárias e não excederá 20 (vinte) horas semanais, de segunda à sexta-feira, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado.

4.2. Será reduzida pelo menos à metade a jornada de estágio, para garantir o bom desempenho escolar acadêmico nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e encaminhe ao MP o calendário acadêmico de avaliações.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1. No estágio obrigatório, o estagiário receberá mensalmente auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

5.2. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

Parágrafo Único – A bolsa referida nas cláusulas acima não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

5.3. A situação descrita nas subcláusulas 5.1 e 5.2 deverá constar no Termo de Compromisso, referido no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do presente instrumento.

5.4. Os valores do auxílio-transporte prevista no item 5.1 e da bolsa de estágio e do auxílio-transporte previstos no item 5.2 serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

5.5. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante no inciso XIII do item 2.1 e inciso V do item 2.2 deste Termo.

5.6. A admissão de estagiários da **Faculdade** não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

6.1. É assegurado ao estagiário, no caso de estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MP, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Único – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista no item 5.2 da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subseqüente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente Convênio, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4514** – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade.
Elemento de Despesa: **3390-36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre as partes, e rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, bastando para isso que a parte interessada na rescisão, comunique a outra sua intenção com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 27 de agosto de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

FACULDADE DE BELÉM – FABEL
Jaqueline Barros Khaled
Vice Diretora da FABEL

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451 - SSP/PA

2) _____
RG nº

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31742 de 31/08/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Convênio

Número de Publicação: 150538

Convênio: 10/2010

Objeto: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre as partes, para cessão de estagiários.

Valor Total: 0,00

Assinatura: 27/08/2010

Vigência: 30/08/2010 a 29/08/2012

Partes:

Beneficiário ente Privado: UNEMPE UNIÃO EMPRESARIAL EDUCAIONAL LTDA

Endereço: R Aristides Lobo, 897

CEP. 66053020 - Belém/PA

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO